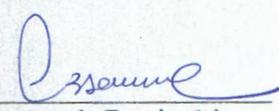




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/05/2016  
*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b>  N.º054 Liv.23 Fls.99v Em 18/04/2016. às 15;40   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016
Autor: Autor: <u>A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</u>		
<b>PROJETO DE LEI N.º 014 /2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.</b>		

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial relativo à Lei 3.707/2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial, relativo à Lei n.º 3.707, de 22/12/2015 – LOA 2016, inserindo o elemento de despesas 3.3.90.47.01 – PASEP, da seguinte forma:

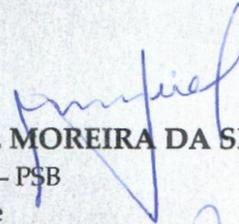
- 01 – Câmara Municipal
- 001 – Legislativa
- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal
- 2001 – Manutenção dos Trabalhos do Legislativo
- 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
- 3.3.90.47.01 - PASEP**

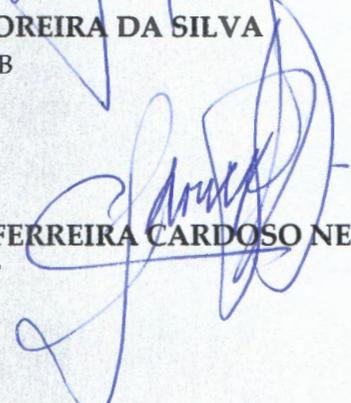
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

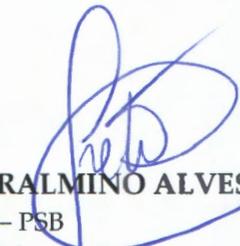
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação Projeto de Lei n.º 014/2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15  
de abril de 2016.

  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador – PSB  
Presidente

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Vereador – PT  
1º Secretário

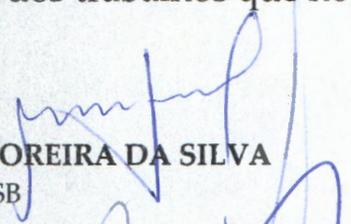
  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador – PSB  
Vice Presidente

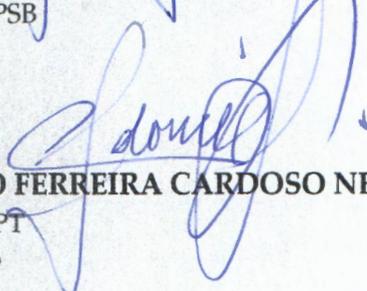
  
**WELITON ANDRADE DA SILVA**  
Vereador – PMDB  
2º Secretário

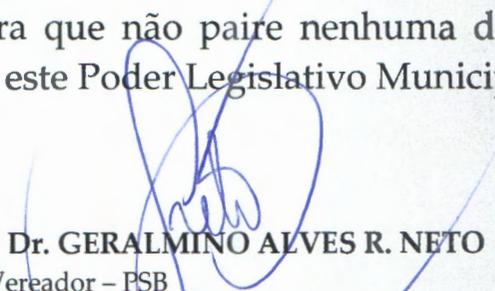
JUSTIFICATIVA

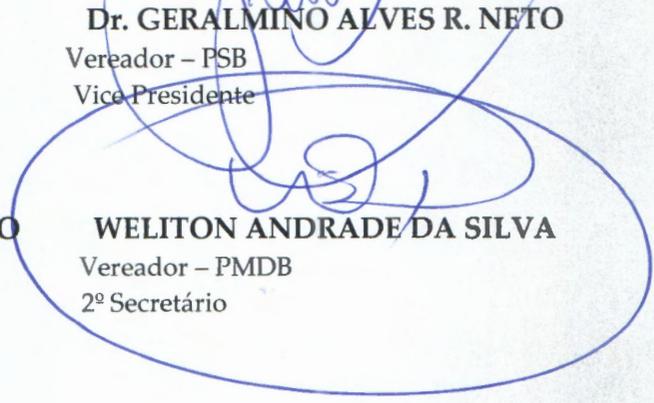
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com base na solicitação manifestada através do Ofício n.º 014/CONT/2016, encaminhado pelo setor de Contabilidade desta Casa de Leis, com fulcro na Resolução de Consulta n.º 23/2012-TP, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que se refere a obrigatoriedade da contribuição com o PASEP, estamos apresentando o presente projeto, por entender que o mesmo atende a uma exigência legal, portanto, é nosso dever acatá-la, para que não paire nenhuma dúvida, na condução dos trabalhos que norteiam este Poder Legislativo Municipal.

  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador - PSB  
Presidente

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Vereador - PT  
1º Secretário

  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Vice-Presidente

  
**WELITON ANDRADE DA SILVA**  
Vereador - PMDB  
2º Secretário

**Parecer nº: 029/2016**

*Projeto de Lei nº 014/2016, de 16 de abril de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de crédito especial relativo à Lei nº 3.707/2015”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2016, de 16 de abril de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de crédito especial relativo à Lei nº 3.707/2015”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando a criação do Crédito Especial, relativo à Lei nº 3.707 de 22 de dezembro de 2015 – LOA 2016, inserindo o elemento de despesas 3.3.90.47.01 – PASEP.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial no valor ali mencionadas para custear as despesas ali dispostas.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da dotação orçamentária e redução de rubrica constante do orçamento.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:



*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais servem para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, o setor de Contabilidade desta Casa de Leis, com fulcro na Resolução de Consulta nº 23.2012 – TP, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto a obrigatoriedade da contribuição com o PASEP, apresenta tal projeto, por entender que o mesmo atende todas as exigências legais.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de abril de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 02/05/2016  
C. Graues



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

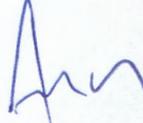
**PARECER**

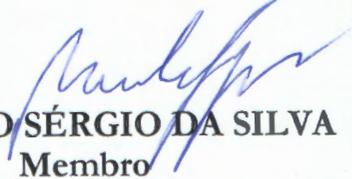
Projeto de Lei nº 014/2016, de autoria  
dos Vereadores da CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 02.05.2016  
*Essencial*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 014/2016, de autoria dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de maio de 2016.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

*Recom P  
Ronaldo Costa*

*Maria José de Carvalho*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*Welf*  
Ver<sup>o</sup>. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 014/16 - Mesa da Câmara Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/05/2016

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996